

Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

CERTIDÃO

Certifico que a presente fotocópia confere com o documento original arquivado neste Município.

Em: 21 de MAIO de 2019

Ronaldo Rodrigues Lavarda
Oficial Administrativo
Mat. 1873

CERTIDÃO LEI MUNICIPAL Nº 3.289, DE 21 DE MAIO DE 2019

Certifico que ~~o ato~~ LEI esteve afixado no mural de publicação dos atos administrativos desta Municipalidade, no período de 21/05/2019 a PERMANENTE ATÉ 20/08/2019 Prefeitura Municipal de Jaguari, 21/05/2019

Autoriza o Executivo a realizar Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Previdenciários com o seu RPPS.

Ronaldo Rodrigues Lavarda
Oficial Administrativo
Mat. 1873

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAGUARI, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 78, inciso V da Lei Orgânica,

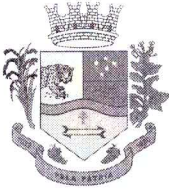
FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a realizar Termo de Confissão de Débitos Previdenciários e celebrar Acordo de Parcelamento de Débitos Previdenciários com o Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Jaguari (FUNPREV), relativo ao débito das contribuições previdenciárias do Custeio Especial, devidas e não repassadas pelo Município das competências **13º salário de 2018, dezembro de 2018 e de janeiro a abril de 2019**, em até sessenta (60) prestações mensais, iguais e consecutivas, observados o disposto no artigo 5.º da Portaria do Ministério da Previdência Social (MPS) n.º 402/2008, na redação dada pelas Portarias MPS n.º 021/2013, n.º 307/2013 e 021/2014.

Parágrafo único. O parcelamento autorizado pelo *caput* deste artigo não alcança débitos oriundos de contribuições previdenciárias descontadas dos segurados ativos, aposentados e pensionistas e de débitos não decorrentes de contribuições previdenciárias.

Art. 2º. Para apuração do montante devido especificado no artigo 1º desta Lei os valores originais serão atualizados pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M), acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês, calculados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

§ 1.º As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE JAGUARI

mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo até o mês do pagamento.

§ 2.º As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IGP-M, acrescido de juros compostos de zero virgula cinquenta por cento (0,50%) ao mês e multa de um por cento (1,00%), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios (FPM), como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

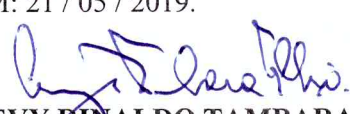
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARI, 21 DE MAIO DE 2019.

CERTIDÃO
Certifico que a presente **LEI**
esteve afixado no mural de publicação
dos atos administrativos desta Municipi-
palidade, no período de 21/05/2019
e PERMANENTE ATE 20/08/2019
Prefeitura Municipal de Jaguari, 21/05/2019


ROBERTO CARLOS BOFF TURCHIELLO,
Prefeito do Município de Jaguari.

~~Ronaldo Rodrigues Lavarda~~
Oficial Administrativo
Mat. 1873

REGISTRADA NO LIVRO N.º _____ ÀS FLS.
E PUBLICADA NO ÁTRIO DO CENTRO ADMINISTRATIVO
EM: 21 / 05 / 2019.


CEVY RINALDO TAMBARA FILHO,
Secretário de Administração.

CERTIDÃO
Certifico que a presente fotocópia
confere com o documento original arqui-
vado neste Município.

Em: 21 de MAIO de 2019

2 - 2


Ronaldo Rodrigues Lavarda
Oficial Administrativo
Mat. 1873